

16^a LEGISLATURA

1^a SESSÃO LEGISLATIVA

ATA DA 13^a REUNIÃO ORDINÁRIA

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA,
COMUNICAÇÃO, TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

DATA: 16 DE NOVEMBRO DE 2021

As dezoito horas do dia dezesseis de novembro no ano de dois mil e vinte e um foi realizada a 13^a Reunião Ordinária da Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desporto, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social, da Primeira Sessão Legislativa, da Décima Sexta Legislatura da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba. Dando por aberta a reunião, foi registrada a presença do Vereador Deivid Rafael Aquino, Presidente da Comissão, do Vereador Bruno Pacheco da Costa, vice-Presidente. Iniciando os trabalhos, o Presidente efetuou a leitura do Ato da Presidência nº 023/2021 que divulga a Ordem do Dia da presente reunião ordinária. Após a leitura do Ato da Presidência, o Presidente declarou aberta a Ordem do Dia e passou à discussão do **PL nº 5.381/2021** que dispõe sobre a alteração e atualização da Lei nº 4.906, de 09 de abril de 2018, que dispõe sobre a criação da autarquia municipal de saneamento, e dá outras providências. O presidente designou o Vereador Bruno Pacheco da Costa como relator do projeto. Com a palavra, o relator fez a leitura do seu parecer no seguinte sentido: O projeto de Lei, de iniciativa do Executivo Municipal pretende dispor sobre alteração e atualização da Lei nº 4.906, de 09 de abril de abril de 2018, que dispõe sobre a criação da Autarquia Municipal de Saneamento, e dá outras providências. No que toca à questão legal-jurídica a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se favorável à tramitação do projeto, tendo em vista não haver impedimento legal para a sua aprovação, uma vez que o mesmo atende à legislação pertinente e está em conformidade com a constituição. No entanto, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou 2 Emendas ao projeto visando o seu aperfeiçoamento. A Primeira Emenda (Modificativa) pretende alterar a redação do Artigo 5º do projeto, de forma que a SANEAR Imbituba seja administrada por um Presidente, designado pelo Prefeito, com habilitação mínima de nível superior e, preferencialmente, ser servidor integrante do Quadro de Pessoal efetivo da SANEAR Imbituba ou da Prefeitura Municipal de Imbituba. O Texto original previa que o diretor-Presidente da SANEAR tivesse preferencialmente habilitação de nível superior, ou seja, o nível superior não era condição obrigatória para o preenchimento do cargo. A Segunda Emenda (Aditiva) acrescenta artigo 3º ao Projeto e renumera os demais, inserindo a cláusula de vigência do Projeto, pois, conforme justificativa da Comissão de Constituição e Justiça, caso a lei não defina data ou prazo para entrada em vigor, aplica-se o preceito do art. 1º do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, segundo o qual, exceto se houver disposição em contrário, a lei começa a vigorar em todo o país 45 dias após a data de sua publicação. Contudo, não é de boa técnica legislativa deixar de prever, de modo expresso, a data de entrada em vigor do ato normativo. Descrito o objeto da proposição, ressaltou que o parecer desta Comissão abrange apenas a análise de mérito, sob a ótica dos assuntos inerentes ao saneamento, meio-ambiente, e execução de serviços públicos locais. Sendo assim, nota-se que a presente proposição em análise, visa substituir a nomenclatura SAMAE por SANEAR na lei que criou a autarquia, com o argumento que o atual nome Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto do Município de Imbituba não engloba todos os serviços relacionados ao Saneamento Básico, como a drenagem urbana, a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos. Em análise ao Projeto, verificamos que a mesma pretende adequar à Lei nº 4.906/2018 que dispõe sobre a criação da Autarquia Municipal de Saneamento no município de Imbituba - SAMAE à Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que atualiza o marco legal do saneamento básico e alterou diversas outras Leis relacionadas ao tema, entre elas a Lei nº 11.445/2007 que estabelece as diretrizes

nacionais para o saneamento básico. Neste sentido, considero pertinente a alteração da nomenclatura SAMAE por SANEAR, tendo em vista que a atual denominação da autarquia - Serviço Autônomo de Água e Esgotos não engloba os serviços de limpeza e manejo de resíduos sólidos conforme previsto no inciso I do Art. 3º, apresentando uma visão desatualizada do termo SANEAMENTO BÁSICO. Em relação a alteração do cargo de dirigente da autarquia de Diretor para Presidente, esta Comissão não vê óbice à mudança. Assim, no mérito, voto favorável ao Projeto de Lei com redação alterada pelas Emendas 001 e 002, podendo o mesmo configurar na Ordem do Dia. Em votação, o voto pela aprovação do projeto foi acompanhado pelo Vereador Deivid Rafael Aquino. Dando continuidade à Ordem do Dia, o Presidente passou à discussão do **Projeto de Lei Complementar nº 507/2021** que Atualiza, aprimora e cria disposições relacionadas ao Controle Social no âmbito da Política Municipal de Saneamento Básico de Imbituba, e dá outras providências. O Presidente avocou para si a relatoria do Projeto e exarou parecer nos seguintes termos: O projeto de Lei, de iniciativa do Executivo Municipal pretende criar e revogar disposições relacionadas ao Controle Social no âmbito da Lei Complementar nº 3.893, de 3 de maio de 2011, que reformula a Política Municipal de Saneamento Básico de Imbituba. No que toca à questão legal-jurídica a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se favorável à tramitação do projeto, tendo em vista não haver impedimento legal para a sua aprovação, uma vez que o mesmo atende à legislação pertinente e está em conformidade com a constituição. No entanto, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou 1 Emenda Substitutiva ao projeto o qual pretende manter a atual redação da Lei que prevê que o Plano Municipal de Saneamento será revisado a cada 4 anos, ou seja, não alterando a revisão do Plano para período não superior a dez anos, conforme pretendido pelo projeto em comento. Por outro lado, a Emenda substitutiva altera a redação do artigo 3º com objetivo estabelecer um prazo mínimo para que o município constitua conselho municipal de saneamento básico. Sendo assim, nota-se que a presente proposição em análise, visa alterar 3.893/2011, que reformula a Política Municipal de Saneamento Básico de Imbituba de acordo com as Diretrizes Nacionais do Saneamento Básico e aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico, mais especificamente, os dispositivos da lei que trata do Conselho Municipal de Saneamento Básico. Em análise ao Projeto, verificamos que a mesma pretende adequar a Lei nº 3.893/2011 supracitada à Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que atualiza o marco legal do saneamento básico e que alterou diversas outras Leis relacionadas ao tema, entre elas a Lei nº 11.445/2007 que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico. Constatou-se que, além de alterar o nome do conselho de COMUSA para COMSAB, o projeto passa a dispor sobre de que forma serão indicados seus membros, no caso dos representantes do Poder Público, ou selecionados, no caso de representantes da sociedade civil. Analisando o novo texto do projeto, consta-se que o mesmo permanece omissivo ao tempo de mandato dos conselheiros do CONSAB, procedimento este que deverá ser regulamentado por Decreto do chefe do Poder Executivo e se fazer constar no Regimento Interno do referido Conselho. Em relação ao Conselho, verifica-se que há paridade e equilíbrio de membros entre as duas classes de representantes (Poder Público e Sociedade Civil) na alteração pretendida. Após detida análise, não havendo impedimento legal para a aprovação deste Projeto, uma vez que legal é constitucional, conforme parecer da Comissão da Comissão de Constituição, Justiça a presente proposição do Executivo Municipal atende aos anseios da comunidade imbitubense, respeitando a equidade da representatividade dos membros do Conselho Municipal de Saneamento e, na observância do mérito acolho a presente proposição, uma vez que o mesmo está revestido de relevante interesse público. Em relação à Emenda apresentada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final no mérito, voto favorável por entender a importância de o Plano Municipal de Saneamento ser avaliado anualmente e revisado a cada quatro anos e não revisado periodicamente, em prazo não superior a 10 anos, como pretende a proposta do projeto em comento. Ressalta-se que ao manter a redação original do Art. 17 da Lei Complementar 3.893/2011, todas as alterações decorrentes da atualização do Plano Municipal de Saneamento devem ser apreciadas pela Câmara de Vereadores. Neste sentido, vota-se favorável à emenda por entender a importância da avaliação e revisão periódica do Plano Municipal de Saneamento básico, visando a sua atualização, revendo os indicadores de serviços de saneamento e

reavaliando as ações e metas propostas inicialmente no Plano, fazendo as devidas correções, sobretudo de gestão dos serviços de saneamento. Assim, no mérito, voto favorável ao Projeto de Lei com redação alterada pela Emenda Substitutiva 001. Em votação, o voto do relator foi acompanhado pelo Vereador Bruno Pacheco da Costa. Dando continuidade à Ordem do Dia, o Presidente passou à discussão **do Projeto de Lei nº 5.386/2021** que Altera alínea “c” do Art.1º da Lei n.º 5.197, de 24 de março de 2021, que Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, repassar abono, aos profissionais da Saúde e de Assistência Social, que estão relacionados às medidas de combate à calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, e dá outras providências. O Presidente designou o Vereador Bruno Pacheco da Costa com relator do Projeto, o qual exarou parecer, conforme segue: No que toca à questão legal-jurídica e orçamentária/financeira, o projeto já foi analisado pelas comissões pertinentes que se manifestaram favoráveis à tramitação do projeto, tendo em vista não haver impedimento legal para a sua aprovação, uma vez que o mesmo atende à legislação pertinente e está em conformidade com a constituição, bem como há previsão orçamentária para conceder o referido abono, cabendo, portanto, a esta comissão, a observância do mérito. Trata-se o presente projeto de Lei de uma importante iniciativa no reconhecimento aos enfermeiros que se dedicaram e continuam a se dedicar diariamente ao combate da pandemia da COVID-19, prestando assistência aos pacientes com covid-19 e atuando na vacinação e muitas vezes se expondo ao risco de também serem contaminados. Importante destacar que o valor do atual abono concedido a estes profissionais já vinha sendo o mesmo concedido antes da pandemia. Assim, o aumento do abono de que trata o projeto é uma forma de valorizar o esforço dos enfermeiros que estão realizando um importante papel no enfrentamento à pandemia e se doam diariamente em prol da população imbitubense. Importante destacar que após um ano de pandemia, é notório o desgaste dos profissionais de saúde que acontece por vários motivos, como o risco de contágio, a insegurança no trabalho, o risco de levar o vírus para o seu ambiente familiar. Neste sentido, voto favorável ao Projeto de Lei como forma de recompensar toda a dedicação destes profissionais durante a pandemia. Em votação, o voto do relator foi acompanhado pelo Vereador Deivid Rafael Aquino. Na sequência, o Presidente passou à discussão do **Projeto de Lei nº 5.392/2021** que altera a redação do caput do art. 1º da Lei nº 3.725, de 13 de julho de 2010, que dispõe sobre Manutenção de Alimentação Escolar e dá outras providências. O Presidente avocou para si a relatoria do Projeto e procedeu a leitura do seu parecer: No que toca à questão legal-jurídica a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se favorável à tramitação do projeto. No entanto, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou uma Emenda Modificativa ao projeto visando oferecer maior clareza ao texto encaminhado pelo Executivo Municipal, fazendo dispor que o município também destinará, no mínimo, outros 30% (trinta por cento) dos recursos próprios da Ação “Sabor, Saber e Saúde”, na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas”. A Comissão de Constituição e Justiça justificou que a referida emenda, além de aperfeiçoar o texto do projeto, tornando-o mais claro, visa dar maior flexibilidade do percentual de recursos próprios destinado à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar (...), tendo em vista que o percentual exato de 30% é difícil de se conseguir, já que o processo de aquisição de alimentos decorre de licitações. Ainda, a emenda procura deixar claro que o percentual de recursos próprios de que trata o texto original se refere aos recursos próprios do Executivo na aquisição da merenda escolar, provenientes da Ação “Sabor, Saber e Saúde”, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte. No que toca à questão orçamentária/financeira e mérito, o projeto também recebeu parecer favorável da Comissão de Finanças, Orçamento e Agricultura e Pesca. Descrito o objeto da proposição, resalto que o parecer desta Comissão abrange apenas a análise de mérito, sob a ótica dos assuntos inerentes à educação e saúde. A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, determina que, no mínimo, 30% do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) devem ser utilizados obrigatoriamente na compra de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar. O pretense projeto de Lei pretende adicionar a este

percentual obrigatório, outros 30% dos seus recursos próprios destinados à merenda escolar (Ação “Sabor, Saber e Saúde”), também na compra de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas. Em análise do mérito do Projeto, constatamos que ao destinar mais recursos para a aquisição de alimentos da agricultura familiar, será possível, simultaneamente, oferecer alimentação saudável aos alunos de escolas públicas municipais, e estimular a agricultura familiar no âmbito do município. Para os alunos da rede pública de ensino, a referida medida assegura o acesso regular e permanente a produtos de melhor qualidade nas escolas: um passo adiante para a garantia de alimentos e hábitos saudáveis, com respeito à cultura e às práticas alimentares regionais. Em relação à Emenda voto favorável por entender que a mesma pretende flexibilizar o percentual dos recursos próprios destinados a agricultura familiar, tendo em vista a dificuldade de conseguir o percentual exato de 30% em relação ao total das despesas com merenda escolar realizadas pelo município nos processos de aquisição de gêneros alimentícios. Neste sentido, no mérito, voto favorável ao Projeto de Lei com redação alterada pelas Emenda 001, tendo em vista os benefícios da medida para garantir alimentação saudável aos alunos das escolas públicas municipais. Em votação, o voto do relator foi acompanhado pelo Vereador Bruno Pacheco da Costa. Finalizando a Ordem do Dia, o Presidente passou à discussão do **Projeto de Resolução nº 005/2021** que dispõe sobre a coleta seletiva do lixo produzido nas dependências da Câmara Municipal de Imbituba. Foi designado com relator o Vereador Bruno Pacheco da Costa que exarou parecer no seguinte sentido: Dispõe sobre a coleta seletiva do lixo produzido nas dependências da Câmara Municipal de Imbituba. Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo ela exarado parecer favorável à tramitação da matéria. A Comissão de Finanças exarou parecer de que há disponibilidade financeira no orçamento vigente para cobrir as despesas decorrentes da aprovação do projeto. Neste sentido, tendo as Comissões pertinentes já analisado o projeto quanto à questão legal-jurídica, orçamentária e financeira, cabe a esta Comissão de Saúde e Assistência Social examinar o mérito do projeto, observando o reflexo nas áreas de educação e meio-ambiente. Do ponto de vista desta Comissão de Educação, Saúde e Meio-ambiente, entende-se que a proposta visa fomentar o bom hábito da separação dos materiais que são descartados no dia-a-dia dos trabalhos do legislativo para fins de coleta seletiva no âmbito da Câmara de Vereadores. A medida pretendida, sob o aspecto desta Comissão, que tem nos assuntos relativos à defesa da educação e meio-ambiente suas áreas de análises, se afigura pertinente, já que almeja contribuir com medida concreta para a preservação ambiental. Ainda, ressalta-se que o projeto, além de seu aspecto ecológico, econômico e social, reveste-se também do aspecto pedagógico, pois servirá para uma maior conscientização dos problemas relativos ao lixo e será uma atitude de coerência do Poder Legislativo instituir a coleta diferenciada em nosso município, servindo de exemplo para outras instituições, sejam elas governamentais ou privadas. Vale registrar que, majoritariamente, o lixo produzido por esta casa legislativa é reciclável e que todo material coletado, conforme o projeto, será destinado a organizações não governamentais ou cooperativas de reciclagem, através da celebração de acordos ou convênios específicos. Neste sentido, no mérito, voto favorável ao projeto por constatar que a Câmara estará cumprindo com sua obrigação/contribuição na preservação do meio-ambiente. Em votação, o voto do relator foi acompanhado pelo Vereador Deivid Rafael Aquino. Não havendo nada mais a tratar, o Presidente encerrou a reunião e solicitou que fosse redigida a Ata da mesma.

Imbituba, 16 de novembro de 2021

Deivid Rafael Aquino

Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social